



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO

Nº 02/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quanto do presente **EDITAL DE CONHECIMENTO** tiveram, que as **Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023**, Gestão do Prefeito Municipal Srº. **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, com **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**, emitido pelo TCE, encontra-se na Câmara Municipal de Cotriguaçu a disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, nos termos da Lei, em cumprimento a Constituição Federal artigo 31, § 3º e Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 209.

Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, 05 de novembro de 2024.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

CÂMARA MUNICIPAL
ONDE SE LÊ PORTARIA N° 044/2024 LER-SE-Á PORTARIA N° 045/2024

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 03(três) dias, computados a partir do dia 23 de outubro de 2024, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
MARINEIDE KRIESER	03	02/09/2023 a 01/09/2024

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 23 de outubro de 2024.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 043/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Licença para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente a Vereadora **FABIANE DIAS FERREIRA**, pelo período de 18(dezoito) dias, de 07 a 24 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 07 de outubro de 2024.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO N° 02/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quanto do presente **EDITAL DE CONHECIMENTO** tiveram, que as **Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023**, Gestão do Prefeito Municipal Srº. **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, com **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**, emitido pelo **TCE**, encontra-se na Câmara Municipal de Cotriguaçu a disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legiti-

midade, nos termos da Lei, em cumprimento a Constituição Federal artigo 31, § 3º e Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 209.

Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, 05 de novembro de 2024.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO N° 03/2024

“EMENTA: Institui a Equipe de Transição prevista na Resolução Normativa 019/2016 do TCE/MT, e dá outras providências.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, a equipe de transição prevista nas regras de transição de governo.

Art. 2º. A Controladoria Interna da Câmara Municipal coordenará os trabalhos de transição em articulação com a Contabilidade, sob as diretrizes governamentais.

Art. 3º. A equipe de transição tem por objetivo inteirar o futuro Presidente da Câmara Municipal acerca da estrutura e do funcionamento da administração legislativa, bem como preparar os atos a serem publicados imediatamente após a posse.

Art. 4º. É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes da equipe de transição, sendo permitida a utilização das instalações existentes na municipalidade para tal *mister*.

Art. 5º. Ficam designados pelo Presidente para compor a equipe de transição de mandato, do Poder Legislativo, os seguintes integrantes:

I. VANDERLEIA DELLA JUSTINA, CONTROLADORA INTERNA;

II. ROSELI INES LUSA, CONTADORA;

III. FLORENTINO APARECIDO MARTINS, ADVOGADO PÚBLICO.

Art. 6º. A equipe de transição de que trata este decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas e terá como coordenadora a Controladora Interna.

§1º. Compete a Coordenadora a requisição de informações e documentos que entender pertinente, restando obrigados a entrega das informações e documentos, no prazo solicitado, pelos demais servidores, além de prestarem apoio técnico e administrativo necessário;

§2º. O responsável pela secretaria do Poder Legislativo fica obrigado a consolidar as informações e entregar à Coordenadora até o dia 20/12/2024.

§3º. As informações impossíveis de serem prestadas até a presente data, mediante justificativa poderão ser postergadas a sua entrega mediante requerimento do responsável diretamente ao Coordenador que deferirá ou não.

§4º. O descumprimento das obrigações constantes no presente decreto e legislação vigente acarretarão sanções administrativas e informações ao Tribunal de Contas do Estado para as medidas que julgar necessárias.

Art. 7º. O relator escolhido pela equipe de transição terá a responsabilidade de consolidar e apresentar, até o dia 02/01/2025 documentos que sintetizem as informações eventualmente requisitadas pela equipe de transição, levando ao conhecimento do Presidente eleito.

§1º. Os trabalhos da equipe de transição serão encerrados em 02/01/2025, ocasião em que será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.

Art. 8º. As informações recebidas, bem como relatório, serão objeto de absoluto sigilo pela equipe de transição e eventuais registros fotográficos por